TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 30/08/2018 13:05:10, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, _____, Escrivão Judicial I, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1017806-27.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Monitória - Cheque

Requerente: Rafael Angelo Goncalves Smirne

Requerido: Luiz das Neves

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de ação de **Monitória - Cheque** ajuizada por **Rafael Angelo Goncalves Smirne** em face de **Luiz das Neves**, alegando, em resumo, ser credor do réu ante a emissão de cheques no valor total de R\$ 756,00. No entanto, a condição de pagamento acordada não foi cumprida e o crédito está representado pelas cártulas nº 01, 02, 03 e 08, todas do Banco Bradesco.

Pede procedência para condenar o réu ao pagamento do mencionado valor, além de custas processuais e honorários advocatícios.

O requerido foi citado (fls. 59) e não apresentou contestação (fls. 60).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos dos incisos I e II, do artigo 355 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de fato e direito, passível de julgamento com as provas constantes dos autos.

Não reputo existente nenhuma das situações descritas no artigo 345 do Código de Processo Civil, de sorte que a revelia produziu seus efeitos, especialmente, a confissão quanto à matéria fática.

Os fatos narrados na inicial vêm corroborados pelos documentos de fls.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

19/26, dando conta da existência da emissão dos títulos de crédito pelo réu em favor do autor, representativos do crédito ora perseguido, não pairando dúvidas quanto à sua idoneidade.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido da presente demanda monitória, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 756,00, mais atualização monetária e juros de mora de um por cento ao mês, ambos a partir do vencimento dos títulos, nos termos do artigo 397 do Código Civil, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Arcará o vencido com o pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 700,00, nos termos do artigo 85, §8º do CPC.

Publique-se e Intimem-se.

Araraquara, 7 de setembro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

DATA

Em 7 de setembro de 2018, recebi estes autos em cartório. Eu, Escrevente, escrevi.